

CONTRATANTE: **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**

CONTRATADA: **MACIEL AUDITORES S/S - EPP**

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria independente

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: próprios.



## ÍNDICE

- CLÁUSULA 1ª - OBJETO
- CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 3ª - REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 4ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- CLÁUSULA 7ª - PREÇO
- CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 9ª - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 10 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 11 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 12 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 13 - RESCISÃO
- CLÁUSULA 14 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 15 - DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 16 - PRAZO
- CLÁUSULA 17 - TRIBUTOS
- CLÁUSULA 18 - NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 19 - VALOR DO CONTRATO
- CLÁUSULA 20 - REGULARIDADE COM O INSS, FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO
- CLÁUSULA 21 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 22 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 23 - CONFIDENCIALIDADE
- CLÁUSULA 24 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 25 - RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 26 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS AUTORAIS
- CLÁUSULA 27 - FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE
- CLÁUSULA 28 - CÓDIGO DE CONDUTA
- CLÁUSULA 29 - FORO



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. H. 7'.



**CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. E, DE OUTRO, MACIEL AUDITORES S/S - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE.**

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade e no estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 274, térreo, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.699.063/0001-06, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MACIEL AUDITORES S/S - EPP**, com sede na Av. Bastian, 366, bairro Menino Deus – Porto Alegre - RS, inscrito no mesmo Cadastro sob o nº 13.098.174/0001-80, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, regido pelas normas gerais referentes à formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão de contratos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, e da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços profissionais de auditoria das demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2014 e 2015, nos termos da legislação em vigor, conforme detalhados na **CLÁUSULA 4ª – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**.

#### **CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Para melhor caracterização do objeto deste **CONTRATO** e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Processo de **LICITAÇÃO MSG.F 001/2014 – CONVITE**, seus anexos, eventuais suplementos e adendos;
- b) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive Atas de Reunião, com as quais a **CONTRATANTE** haja expressamente concordado; e
- c) Proposta da **CONTRATADA** s/nº, datada de 08/12/2014.

§ 1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e este **CONTRATO**, prevalecerão as disposições deste **CONTRATO**, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§ 2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da **CONTRATANTE**, formuladas pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **CONTRATANTE** não haja, por escrito, se declarado de acordo.





### CLÁUSULA 3ª - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter nas suas instalações, durante todo o período de execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, 1 (um) representante aprovado por esta última, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representar a CONTRATADA em todos os atos referentes à execução deste instrumento contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a equipe da CONTRATANTE todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu substituto, deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

### CLÁUSULA 4ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contemplados na CLÁUSULA 1ª – OBJETO compreendem:

- a) a revisão das demonstrações contábeis intermediárias da CONTRATANTE dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2014 e de 2015;
- b) o exame das demonstrações contábeis da CONTRATANTE correspondentes aos exercícios que encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2014 e 2015, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, as mutações do patrimônio líquido, os fluxos de caixa, os valores adicionados nas operações e as notas explicativas, com total observância das normas legais aplicáveis, entre elas, a Lei 6.404/76, disposições emanadas da CVM e ANEEL,

Parágrafo Único - Os serviços e/ou reuniões poderão ser desenvolvidos pela CONTRATADA na sua sede ou na sede da CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, devendo, todavia, ser observado o prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Todas as despesas com viagens, transporte urbano, diárias e refeições da mão de obra alocada pela CONTRATADA aos serviços estão incluídas no preço deste CONTRATO, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer tipo de reembolso.

### CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras contempladas neste CONTRATO:

- a) executar fielmente os serviços, de acordo com as Cláusulas e condições deste CONTRATO e seus Documentos Complementares, e em rigorosa observância às normas legais, processos técnicos e tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo-o contra eventuais falhas, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer questões daí advindas;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- c) prestar os serviços através de pessoal habilitado, com experiência mínima de 3 (três) anos na área de Auditoria, comprovada por meio de *Curriculum Vitae* de cada técnico;
- d) manter um Coordenador Técnico da sua equipe, o qual deverá permanecer durante toda a vigência do presente CONTRATO e somente será substituído mediante a prévia anuência da CONTRATANTE;
- e) atender as demandas da CONTRATANTE, tempestivamente, tão logo seja formalmente notificada para a prestação de determinado serviço, contemplado no objeto deste CONTRATO;
- f) manter-se, para todos os modelos vigentes de avaliação econômico-financeira utilizados na prestação dos serviços, sempre atualizado com a legislação e regulação em vigor;
- g) manter-se inteiramente quite com as contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) preparar e fornecer aos seus empregados o formulário PPP, quando exigível, na forma da Lei;
- i) apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da CONTRATANTE dos subsídios necessários, e manter no local da prestação dos serviços, os laudos técnicos e documentos





exigidos na legislação previdenciária vigente (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT), quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;

j) manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO;

k) acatar e respeitar as recomendações da CONTRATANTE, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou terceiros; e

l) refazer, exclusivamente às suas expensas e dentro do prazo ajustado com a CONTRATANTE, os serviços fornecidos com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação dos prazos ajustados para entrega dos documentos.

#### **CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO:

a) notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

b) fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

c) exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

d) exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente CONTRATO não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial; e

e) prestar as informações e fornecer todos os dados pertinentes que sejam necessários à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA 7ª - PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global fixo e irrevogável de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em 24 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais reais), contadas da data de assinatura deste CONTRATO.

§ 1º - A CONTRATANTE não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na CLÁUSULA 19 - VALOR DO CONTRATO, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§ 2º - No preço acima estão contemplados todos os custos e despesas necessárias à perfeita e completa prestação dos serviços, nos termos do presente CONTRATO, incluindo as seguintes verbas, mas a elas não se limitando: valor da folha de pagamento, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, coordenação, alimentação, despesas de viagem, transporte, alimentação e comunicação, tributos, contribuições parafiscais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e a remuneração pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Aprovadas as faturas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança.

§ 1º - Para que a CONTRATANTE possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA emitirá e apresentará à CONTRATANTE, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no órgão abaixo indicado:

**MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A.**

Rua Real Grandeza, 274 - térreo, parte

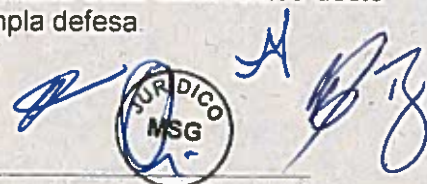
CNPJ 19.699.063/0001-06

Insc. Municipal 0.604.203-1





- b) caso a CONTRATADA apresente as faturas após o 5º (quinto) dia útil, a cada dia de atraso, o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula será prorrogado na mesma proporção;
- c) a cobrança deverá conter o número e a data deste CONTRATO, estar acompanhada dos documentos ou faturas necessários à sua efetivação, bem como da prova de regularidade com a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), com prazo de validade de, pelo menos, 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos de cobrança, sob pena de não ser atendida. A cobrança não terá validade antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento e deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do cumprimento do evento. Caso não seja atendida esta exigência, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem o atraso na entrega da cobrança.
- d) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência à diversos instrumentos contratuais;
- e) as solicitações de pagamentos decorrentes deste instrumento contratual serão pagas pela CONTRATANTE através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos;
- f) fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- g) desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- h) o não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- i) na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela CONTRATANTE;
- j) a emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos nas CLÁUSULAS 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 17 – TRIBUTOS e 20 – REGULARIDADE COM O INSS, FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO, constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades contratualmente previstas.
- § 2º – A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento contratual.
- § 3º - Sendo a prestação dos serviços enquadrada no inciso III do § 4º da CLÁUSULA 20 – REGULARIDADE COM O INSS, FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO, a CONTRATADA deverá destacar, em sua nota fiscal/fatura, o valor referente a 2% (dois por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo da retenção a que se refere o art. 31 da Lei nº 8.212/91.
- § 4º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).
- § 5º - A CONTRATANTE poderá deduzir débitos, inclusive os de natureza trabalhista, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.





## **CLÁUSULA 9ª - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS**

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA prosseguirá diligentemente na sua execução, obedecendo às determinações da CONTRATANTE, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o CONTRATO, até a decisão final da controvérsia.

## **CLÁUSULA 10 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Nenhum vínculo contratual haverá entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste instrumento contratual a terceiros.

§ 1º - A CONTRATADA assumirá total e integral responsabilidade pelas subcontratações por ela realizadas, as quais não importarão em redução de qualquer de suas responsabilidades assumidas em virtude deste CONTRATO, inclusive as referentes à atuação e conduta de seus subcontratados.

§ 2º - A aprovação da CONTRATANTE para subcontratação estará condicionada ao atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos neste CONTRATO e nos seus DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (CLÁUSULA 2ª).

## **CLÁUSULA 11 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste CONTRATO
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores,
- c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- f) inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) atraso nos prazos de início ou conclusão dos serviços; e
- h) emprego de pessoal inabilitado.

## **CLÁUSULA 12 - MULTAS POR INADIMPLENTO**

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§ 1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos serviços, a CONTRATANTE aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO (CLÁUSULA 19).

§ 2º - No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste CONTRATO.

§ 3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na CLÁUSULA 14 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§ 4º - Nas hipóteses acima, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito este CONTRATO, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.



### CLÁUSULA 13 - RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA;
- b) a subcontratação total do objeto deste instrumento contratual, ou parcial, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste instrumento contratual;
- f) a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério da CONTRATANTE, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto nas Leis Federal 8 666/93 e Estadual (PR) 15 608/07;
- j) a suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) o descumprimento do disposto nos artigos 27, inciso V, da Lei Federal 8 666/93, e 129, inciso XIX, da Lei Estadual (PR) 15 608/07, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não este instrumento contratual.

§ 2º - A rescisão do presente instrumento contratual obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei Federal 8 666/93, e 130, da Lei Estadual (PR) 15 608/07.

### CLÁUSULA 14 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará às consequências descritas nesta Cláusula.

§ 1º - A rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" e "l" da CLÁUSULA 13 - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste CONTRATO (CLÁUSULA 19 - VALOR DO CONTRATO, cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 12 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§ 2º - A rescisão do presente CONTRATO, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" e "l" da CLÁUSULA 13 - RESCISÃO, ensejará, ainda, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "k" da CLÁUSULA 13 - RESCISÃO sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

§ 4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "k" da CLÁUSULA 13 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.





§ 5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta, quando aplicável, retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA 15 - DEDUÇÕES**

A CONTRATANTE poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este CONTRATO título executivo extrajudicial (artigo 585, inciso II do CPC).

#### **CLÁUSULA 16 - PRAZO**

O prazo deste CONTRATO é 24 meses (vinte quatro meses), contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 17 - TRIBUTOS**

Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§ 1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§ 2º - Caso sejam criados, após a assinatura deste CONTRATO, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§ 3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste CONTRATO, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§ 4º - Em face do disposto no "caput" desta Cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§ 5º - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 18 - NOVAÇÃO**

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA 19 - VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

#### **CLÁUSULA 20 - REGULARIDADE COM O INSS, FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO**

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).





§ 1º - Para esse efeito, a CONTRATADA, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste CONTRATO, apresentará à CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, referentes ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços que deram origem à cobrança, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do disposto no § 6º desta Cláusula.

§ 2º - Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA, oriundos deste CONTRATO.

§ 3º - Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§ 4º - Caso as atividades exercidas no cumprimento deste CONTRATO exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – Caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – Na hipótese de haver neste CONTRATO a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), ou 3,5% (três e meio por cento), nos casos enquadrados no parágrafo 6º do Artigo 7º da Lei 12.546/11, perfazendo o total de 13% ou 5,5%, respectivamente, valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§ 5º - No caso previsto no inciso "I" do Parágrafo 4º desta Cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

§ 6º - Caso a CONTRATADA não apresente a Certidão Negativa de Débito no INSS (CND), o Certificado de Regularidade no FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito com a Justiça do Trabalho (CNDT), a CONTRATANTE poderá reter quaisquer créditos provenientes deste CONTRATO, até que tais documentos sejam apresentados.

## CLÁUSULA 21 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

§ 1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§ 2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§ 3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATANTE emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.





§ 4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraidas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntária ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§ 5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pela CONTRATANTE, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

## CLÁUSULA 22 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios (da CONTRATANTE) e estão alocados na Categoria Econômica Custeio.

## CLÁUSULA 23 – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a garantir a confidencialidade, por si, seus administradores, empregados, prestadores de serviços, subcontratados, e quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que direta ou indiretamente venham a acessar as informações, dados e/ou documentos recebidos, transmitidos e/ou produzidos pela CONTRATANTE e à CONTRATADA repassados/entregues, comprometendo-se, de igual modo, a garantir a confidencialidade, por si, seus administradores, empregados, prestadores de serviços, subcontratados, e quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas, que direta ou indiretamente venham a acessar os serviços ora contratados e executados sob este CONTRATO, não utilizando e não revelando a terceiros quaisquer, bem como não permitindo o seu uso e a sua divulgação, a não ser que, prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A confidencialidade contemplada no "caput" desta Cláusula será mantida pelo prazo de 5 (cinco) anos, exceto: (i) na eventualidade da informação passar ao domínio público, sem culpa da CONTRATADA, dos seus administradores, empregados, prestadores de serviços, subcontratados, e quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que direta ou indiretamente tenham acessado a informação, e (ii) caso a sua divulgação seja determinada por Lei e/ou exigida por autoridades judicial e/ou regulamentar, com poderes para tanto.

## CLÁUSULA 24 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, neste sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na sua execução.

## CLÁUSULA 25 - RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos e prejuízos diretos, causados por ela ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste instrumento contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos. A CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar à CONTRATANTE documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos e prejuízos sofridos.





## CLÁUSULA 26 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS AUTORAIS

Toda e qualquer obrigação decorrente de propriedade industrial e/ou autoral caberá exclusivamente, à CONTRATADA, que também responderá por quaisquer atos de violação de direitos de patente, invenções, melhoramentos, marcas, modelos, desenhos, direitos autorais, direitos de "software" e outros, na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Único – Os serviços executados sob e para este CONTRATO, tais como relatórios, pareceres, estudos, entre outros, tornar-se-ão, no que tange aos direitos patrimoniais a eles relativos, propriedade da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais ou restrição, à proporção em que forem entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 27 - FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de seu(s) preposto(s), devidamente credenciado(s), sendo permitida a contratação de terceiros, também devidamente credenciados, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição, ao(s) qual(is) deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades dessa por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE nomeará um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

I - exigir da CONTRATADA estrita obediência às estipulações deste CONTRATO e à documentação a ele anexa, às normas da CONTRATANTE e à melhor técnica consagrada para a execução dos serviços objeto deste instrumento;

II - recusar os serviços objeto deste CONTRATO, que não atenderem ao especificado pela CONTRATANTE, que estejam defeituosos ou insatisfatórios, podendo, inclusive, exigir a desmobilização de pessoal não qualificado, sempre que julgar necessário;

III - sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

IV) controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente, e

VI) atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO referentes às faturas a serem apresentadas.

## CLÁUSULA 28 - CÓDIGO DE CONDUTA

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética da Empresa COPEL, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.





CLÁUSULA 29 – FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2014.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.  
CONTRATANTE



Sergio Cardinali  
Diretor Presidente e de Contratos



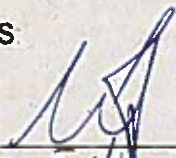
Carlos Agenor Magalhães da Trindade  
Diretor Técnico

MACIEL AUDITORES S/S - EPP  
CONTRATADA

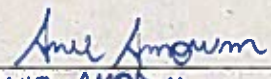


Roger Maciel de Oliveira  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: Willison Trindade Primitivo  
CPF/MF: 012.695.780-06



Nome: AMIE AMORIM  
CPF/MF: 095.979.447-66

4º TABELIONATO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Av. Azenha, 1152 - CEP 90100-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900  
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de ROGER MACIEL DE OLIVEIRA que assina por MACIEL AUDITORES S/S - EPP, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, RS, 19 de dezembro de 2014

Carlos Henrique Candoso Silveira Escrevente Autorizado - 12.33.20  
22081898-32148 93  
Emol: R\$ 5,10 + Selo digital R\$ 0,30 = R\$ 5,40 - 041201-100014-15852

4º TABELIONATO  
Carlos Henrique Candoso Silveira  
Escrevente Autorizado

